

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>PMO-13/00342746</b>
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Florianópolis Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF)</b>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>César Souza Junior – Prefeito Municipal Vanessa Maria Pereira – Superintendente do IPUF</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis</b>
<b>RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:</b>	<b>DAE - 019/2014 - Instrução Plenária</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, com abrangência do período de 1º/01/2010 a 28/02/2011, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 11/00386499, que resultou na Decisão nº 4191/12 de 29/08/12, publicada no DOTC-e nº 1067, em 12/09/12 (fls. 1.048-50 do Processo RLA 11/00386499), na qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu prazo de 30 dias para que a Prefeitura de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (SMSDC), e o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) apresentassem Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Prefeito Municipal de Florianópolis, ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, ao Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e ao Diretor Geral da Guarda Municipal de Florianópolis à época, por meio dos Ofícios TCE/SEG nº 18.154/12, 18.155/12, 18.156/12 e 18.157/12, respectivamente, de 17/09/12 (fls. 1.051-54 do processo RLA 11/00386499).

O Plano de Ação relativo à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão foi protocolado neste Tribunal em 05/10/12 (fls. 1.070/1), por meio do Ofício nº 597/SMSDC/SEC/2012 e anexos (fls. 1.061-88) e o relativo ao Instituto de Processo: PMO-13/00342746 - Relatório: DAE - 19/2014.

Planejamento Urbano de Florianópolis, após solicitação de prorrogação de prazo, foi protocolado em 12/11/12, por meio do Ofício IPUF 110/2012 (fls. 1095-109).

A DAE elaborou o Relatório nº 02/13 de 07/02/13 (fls. 1.116-17v), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação dos Planos de Ação, e a apresentação de relatórios parciais de acompanhamento.

O Tribunal Pleno aprovou os Planos de Ação apresentados, por meio da Decisão nº 1.114/13 de 22/05/13, publicada no DOTC-e em 21/06/13 (fls. 02/3, do Processo PMO-13/00343746), e determinou a Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao IPUF o encaminhamento de três relatórios parciais, sendo o primeiro até 23/08/13, o segundo até 21/06/14 e o terceiro, e último, até 05/12/14, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, vigente à época.

Em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 1.114/13, a Secretaria Geral do TCE autuou o Processo de Monitoramento PMO-13/00342746 em 18/06/13, ora em análise.

A Prefeitura Municipal e o IPUF não apresentaram o primeiro e segundo relatórios parciais (vencidos em 23/08/13 e 21/06/14), descumprindo o item 6.3 da Decisão nº 1.114/13 deste Tribunal.

Entretanto, para subsidiar os trabalhos do primeiro monitoramento, foram encaminhados os Ofícios DAE nº 3022/2014 ao IPUF (fl. 04) e DAE nº 3021/2014 à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (fl. 06), demonstrando o não encaminhamento dos relatórios parciais, solicitando esclarecimentos e, reiterando a necessidade de atendimento da apresentação dos relatórios parciais e a solicitação de informações e documentos contidos nos respectivos Ofícios. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão encaminhou as informações e documentos solicitados por meio do Ofício 239/SMSDC/SEC/2014 datado de 08/04/14, sem apresentar os relatórios parciais (fls. 08-30).

No tocante ao IPUF, solicitou-se esclarecimentos acerca da não remessa das informações e documentos solicitados nos Ofícios DAE nº 3022/2014 e do não encaminhamento dos relatórios parciais, por meio do Ofício DAE nº 8450/2014, datado de 12/06/14 (fl. 31).

Em resposta à diligência, o IPUF encaminhou informações e documentos solicitados, por meio do Ofício OE 55/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 de 03/07/14 (fls. 35-310).

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo, designados para a realização dos trabalhos (fls. 311/2v).

O município foi cientificado do início do monitoramento em 02/07/14, por intermédio do Ofício TCE/DAE nº 10.477/14 (fl. 313), quando também foram solicitadas informações e documentos.

A fase de execução do primeiro monitoramento foi realizada no período de 02 a 31/07/14, com o objetivo de verificar o cumprimento e a implementação das medidas constantes nos Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e IPUF.

## **2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES**

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4191/12.

### **2.1 Cumprimento das Determinações**

#### **2.1.1 Determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis**

##### **2.1.1.1 Apurar a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegurar o ressarcimento ao erário**

**Determinação** – apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 6.2.1.1 da Decisão 4191/12);

<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
Nenhuma medida proposta	Nenhum prazo proposto

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

#### **Análise:**

Na auditoria constatou-se que 32 Autos de Infração foram considerados inválidos pela Guarda Municipal na fiscalização de trânsito por erro na impressão dos blocos de Auto de Infração (fls. 955-61 do RLA 11/00386499), especificamente no campo “5”, onde consta o código-tipificação da infração (fls. 814-45).

Ressaltou-se que, embora os blocos contivessem erros no campo “5”, estes vinham sendo utilizados para a aplicação de multas.

O Auto de Infração para ser válido deve conter os requisitos estabelecidos no art. 280 do CTB, entre outros, a tipificação da infração, a identificação do veículo, sua marca, espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação e a identificação do agente que fez a autuação.

Neste monitoramento, requereu-se à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão (fl. 314, item 01) e ao Instituto de Planejamento do Município de Florianópolis (fl. 479v, item 25) quais as medidas adotadas para se assegurar o ressarcimento ao erário pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão.

A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão informou que “todos os blocos são devolvidos ao IPUF, para posterior devolução a gráfica responsável pelos blocos” (fl. 337).

O IPUF (fl. 490), afirmou que não tinha conhecimento do assunto e que na atual gestão, de 2013 até a data de 30 de julho de 2014, não houve autorização por parte da autoridade de trânsito do Município para a abertura de Licitação para o fornecimento de blocos de autos de infração para os Agentes Municipais e Policiais Militares.

No entanto, conforme Ofício nº 234/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fls. 2.188), o IPUF, ao tomar conhecimento da existência dos blocos de Infração de trânsito com defeito, em visita à Guarda Municipal de Florianópolis, juntamente com a equipe técnica do TCE/SC, apresentou as seguintes providências:

Quanto ao Ofício nº 118/GMFpolis/2014, remetido ao IPUF pela Guarda Municipal, o mesmo havia sido recebido pelo protocolo do IPUF e os 130 blocos de autos das infrações foram encaminhados ao Departamento de trânsito. Esta autoridade só tomou conhecimento do referido ofício quando foi feita uma visita à sede da Guarda Municipal de Florianópolis juntamente com as auditoras do TCE/SC Sra. Tatiana Maggio e a Sra. Michele.

Foi feita uma pesquisa no IPUF e foi constatado que os blocos de autos de infração de trânsito foram adquiridos através do processo licitatório nº 004/IPUF/2011 cópia em anexo.

No referido processo consta o contrato nº 0301/IPUF/2011, onde foram adquiridos:

8500 BLOCOS A R\$ 9,16/bloco

Totalizando R\$ 77.860,00

A empresa fornecedora foi a gráfica PAEMI Comercial e Distribuidora Ltda. Epp conforme consta na Nota Fiscal nº 000160 de 25/04/2011.

Pelo levantamento realizado pela Guarda Municipal de Florianópolis e registrado no Ofício 118/GMFpolis/2014, foram 130 blocos que apresentaram defeitos, isto equivale a  $130 \times R\$ 9,16 = R\$ 1.190,80$ .

Este órgão entrou em contato com a referida gráfica e obteve a informação que a mesma fechou.

Neste caso específico foi encaminhado uma Comunicação Interna nº 11/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (cópia anexa) a Assessoria Jurídica do IPUF para que providencie um processo contra o proprietário da gráfica para que o mesmo faça o ressarcimento ao IPUF do valor de R\$ 1.190,80 (Hum mil, cento e noventa reais e oitenta centavos) devidamente corrigidos.

### **Conclusão**

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do IPUF, ao tomar conhecimento da existência de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão, encaminhou uma Comunicação Interna para a Assessoria Jurídica do IPUF, para que esta tome as devidas providências, de forma que a determinação está em cumprimento.

#### **2.1.1.2 Proibir os Agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal e formalizar a cessão dos referidos agentes**

**Determinação** – proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 –

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (item 6.2.1.2 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> Portaria nº 066/SDSDC/2012, art. 1º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 816, de 27/09/2012.	<b>Prazo de implementação:</b> Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

#### Análise:

Na auditoria constatou-se que servidores da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos, para exercerem cargos comissionados, estavam emitindo autos de infração, apesar de não terem mais competência para essa atividade (fls. 961-966 do RLA 11/00386499), descumprindo o disposto nos arts. 2º, VII, 118, § 1º e 145, XII da Lei complementar (municipal) nº 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis).

Neste monitoramento, por meio de entrevista realizada na Guarda Municipal, em 07/07/14 (fl. 2.163), constatou-se que dos 148 agentes, apenas 4 estão cedidos a outros órgãos do Município.

Corroborando com essa afirmação, verificou-se que a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão apresentou publicações no Diário Oficial do Município da cessão de servidores da guarda municipal a outros órgãos (fl. 25-7):

**Quadro: 1** - Portarias com cessão de servidores

Nome	Matrícula nº	Portaria/ Decreto nº	Órgão
Christian José Borges Fortes	18530-2	594/2013	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Andreza Nascimento do Mattos	22785-4	594/2013	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Maycon Rodrigo Baldessari	18643-0	214/2014	Câmara Municipal de Florianópolis
Adriano João de Melo	18566-3	11.814	Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF

Fonte: PMO 13/00342746 (fls. 25-7)

Além disso, expediu a Portaria nº 66/SMSDC/2012 (fls. 28/9), determinando que os agentes de trânsito, apontados no Relatório de Auditoria, fiquem impedidos de exercerem as atividades e funções de agentes de trânsito enquanto permanecerem nesta condição, devendo, ainda, esta situação constar dos assentos funcionais dos respectivos Guardas Municipais.

Nos processos analisados de Recursos, por meio de amostra - PT 04 (FLS. 2.164-2.167), não foi encontrada a emissão de Autos de Infração de Trânsito pelos Agentes de Trânsito cedidos a outros órgãos.

### Conclusão

A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão expediu a Portaria nº 66/SMSDC/2012 proibindo os Guardas Municipais cedidos de exercerem as atividades e funções de agentes de trânsito e formalizou a cessão destes a outros órgãos. Com a adoção dessas medidas a determinação está em cumprimento.

#### 2.1.1.3 Obrigar os Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência

**Determinação** – estabeleça obrigatoriedade aos Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do Parecer n. 32/2005 do CETRAN/SC (item 6.2.1.3 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> Portaria nº 065/SDSDC/2012, art. 2º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 811, de 20/09/2012.	<b>Prazo de implementação:</b> Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

**Análise:**

Na auditoria (fls. 966-970 do RLA 11/00386499), constatou-se que a lavratura do Auto de Infração era realizada 72 horas após a ocorrência da infração, caso o condutor que utilizou de forma irregular o sistema de estacionamento rotativo pago não tivesse regularizado sua situação mediante o recolhimento de uma tarifa. E, ainda, que a lavratura do Auto de Infração era realizada com base nos dados fornecidos pelos monitores da zona azul, constantes nas fichas de advertência e não por dados levantados pelos Agentes de Trânsito.

Neste monitoramento, solicitou-se informações à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão sobre o estabelecimento da obrigatoriedade dos Agentes de Trânsito Municipais lavrarem os Autos de Infração no momento da ocorrência (fl. 314). Em resposta (fl. 337), a Secretaria informou que “houve a determinação do uso pleno do código de trânsito, que prevê essa obrigatoriedade de procedimento”.

Na entrevista com a Guarda Municipal, foi informado que há uma Instrução Normativa da Guarda Municipal reforçando que se cumpra a lei (fl. 2.178). Nesse sentido, computando-se os autos do Processo de Auditoria (fl. 1045), verificou-se que o IPUF expediu a Portaria nº 073/2012, que em seu art. 1º determina que os Guardas Municipais de Florianópolis e os Policiais Militares de Santa Catarina cumpram o disposto no art. 280 da Lei 9.503/97, quando estiverem exercendo a função de Agentes de Autoridade de Trânsito do Município de Florianópolis e verificarem a infringência aos dispositivos legais previstos para o Estacionamento Rotativo Pago.

Além disso, quando da entrevista na Guarda Municipal (fl. 2.163), na análise dos procedimentos para a inserção dos dados no sistema, verificou-se que os Guardas Municipais estão lavrando os autos de infração no momento de sua ocorrência. Não há mais a “Ficha de Controle de Advertência da Zona Azul” informando ao condutor que utilizou o estacionamento rotativo de forma irregular, dando-o a possibilidade de regularizar a infração em 72 horas. Corroborando essa informação, juntou-se aos autos cópia do auto de infração que está sendo utilizado pela Guarda Municipal (fl. 321).

### Conclusão

A Prefeitura estabeleceu a obrigatoriedade dos Agentes de Trânsito Municipais de lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência, desta forma, a determinação está em cumprimento.

#### **2.1.1.4 Determinar aos Agentes de Trânsito municipais para autuarem condutores em flagrante e, não sendo possível a abordagem, justificar o fato de forma motivada no auto de infração**

**Determinação** – determine aos Agentes de Trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no Auto de Infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do CETRAN/SC (item 6.2.1.4 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> Portaria nº 065/SDSDC/2012, art. 3º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 811, de 20/09/2012.	<b>Prazo de implementação:</b> Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise:

Na auditoria constatou-se autos de infração em que o agente de trânsito não justificou de forma consistente o motivo pelo qual não foi realizada a autuação em flagrante (fls. 984-7 do RLA 11/00386499).

O art. 280, § 3º do CTB dispõe que não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito deve relatar o motivo no próprio Auto de Infração:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

(...)

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

Neste monitoramento, analisou-se 220 Processos de Recursos de Multa e constatou-se que 12% dos autos de infração eram em flagrante. A maioria dos autos de infração não foi em flagrante, sendo que 66% das autuações foram por estacionamento irregular, de forma que o condutor não se encontrava no local da infração na hora em que se verificou a irregularidade. Com relação à segurança e fluidez do trânsito foram 16%. Nesses casos, há a opção no Auto de Infração de se assinalar o motivo da não autuação em flagrante: “segurança e fluidez no trânsito”; e “motorista ausente” (fl. 321). Todos os dados encontram-se no quadro abaixo.

**Quadro 2:** Justificativas pela não autuação em flagrante

JUSTIFICATIVAS PELA NÃO AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE	Nº DE AUTOS	PERCENTUAL
Motorista ausente	143	66%
Segurança e Fluidez do Trânsito	36	16%
Recusou-se	4	2%
Não Consta	11	5%
Radar	1	0%
Flagrante	25	12%
<b>Total</b>	<b>220</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Processos de Recursos de Multa – PT 04 (fls. 2.164-2.167)

Ressalta-se que não foi possível identificar o motivo pelo qual não houve a autuação em flagrante em 5% dos casos. Com relação a isso, por meio de entrevista aplicada na Guarda Municipal (PT 03 - fl. 2.163/V), verificou-se que o Setor de Lançamento tem realizado um acompanhamento de todos os autos de infração na hora em que os dados são passados para o sistema, e mensalmente é feita uma planilha com todos os problemas e esta é repassada ao Guarda Municipal responsável pelo Auto de Infração. Nesse sentido, são feitas reuniões para o preenchimento correto dos autos de infração, ministradas pelos responsáveis do Setor de Lançamento. No caso de muitos erros, se for preciso, o agente de trânsito é convocado, reservadamente, e alertado para ter mais atenção no preenchimento dos autos de infração.

### Conclusão

Os agentes de trânsito, sempre que possível, tem autuado em flagrante, e nos casos de não ser possível a abordagem, na maioria das vezes, tem justificado

de forma motivada (assinalar) no auto de infração. Contudo, 5% dos autos de infração analisados ainda não tinham a motivação identificada, considerando-se que a determinação não foi cumprida.

## 2.1.2 Determinação ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis

### 2.1.2.1 Sinalizar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre a fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico.

**Determinação** – sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, caput e §3º, da Resolução CONTRAN n. 396/2011 (item 6.2.2.1 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
O processo licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, quando da sua retomada, será observada a determinação.	Depende da liberação judicial

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Na auditoria apurou-se que dos 25 equipamentos metrológicos de fiscalização eletrônica (fiscalização de velocidade), oito estavam com a sinalização vertical, em desacordo com o Anexo III da resolução Contran nº 146/2003.

Na auditoria de 2012, constatou-se que a empresa ENGEBRAS S/A Indústria Comércio e Tecnologia de Informática foi contratada pelo IPUF (Contrato de n.º 002/IPUF/05) para realizar a instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, com o objetivo de controlar as infrações de trânsito, instalando no município de Florianópolis 70 (setenta) pontos de fiscalização

eletrônica, sendo 45 (quarenta e cinco) não metrológicos e 25 (vinte e cinco) metrológicos.

Neste monitoramento constou-se que o contrato com a Engebras S/A Indústria Comércio e Tecnologia de Informática, empresa contratada pelo IPUF (Contrato de n.º 002/IPUF/05) para realizar a instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, com o objetivo de controlar as infrações de trânsito, foi extinto, realizando-se nova licitação e contratando-se nova empresa para fiscalização eletrônica no município de Florianópolis.

A nova empresa contratada é a Eliseu Kopp & Cia. Ltda, para prestação de serviços de engenharia para apoio ao órgão de trânsito com fornecimento de equipamentos novos para fiscalização eletrônica, assinado em 13/01/2012, com prazo de vigência de 48 meses, sem prorrogação, no valor de R\$ 9.225.600,00, com pagamentos mensais da ordem de R\$ 192.200,00 (fls. 583-606).

O contrato prevê a implantação de 73 faixas com monitoramento de excesso de velocidade, avanço de sinal e parada sobre a faixa. Contudo, a Autoridade de Trânsito do município informou (fl. 481), que a fiscalização eletrônica está implantada em 17 pontos (fls. 609-13), atendendo características técnicas dos projetos básicos (fls. 614-33), com todos os pontos devidamente sinalizados de acordo com a Resolução nº 396/2011 do Contran.

Ao verificar *in loco* a existência ou não da sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida na via, conforme a Resolução CONTRAN nº 396/2011, constatou-se que, dos 17 pontos com radares (25 radares), apenas um não constava sinalização preconizada pela norma do CONTRAN, ou seja, na Rua Heitor da Luz/Mauro Ramos (IPUF54 A e B).

**Quadro 3:** Verificação das distâncias da sinalização e os radares

PONTO	ACESSO/ENDEREÇO DA MÁQUINA	Velocidade Permitida (Km/h)	Intervalo distância Legal (metros – em até)	Intervalo distância existente (m)	Sequência da verificação
1	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ R. Arno Hoeschel Sent. Centro/UFSC (IPUF36C,D e E)	80	500	200	2
2	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ R. Arno Hoeschel Sent. Centro/UFSC (IPUF36F,G e H)	80	500	200	3
3	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ R. Arno Hoeschel Sent. UFSC/Centro (IPUF36I, J e K)	80	500	200	4
4	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Trav. Rufino da Silva Sent. Centro/UFSC (IPUF 38A, B e C)	80	500	400	5
5	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Trav. Rufino da Silva Sent. Centro/UFSC (IPUF 38D, E e F)	80	500	400	6

PONTO	ACESSO/ENDEREÇO DA MÁQUINA	Velocidade Permitida (Km/h)	Intervalo distância Legal (metros – em até)	Intervalo distância existente (m)	Sequência da verificação
6	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Trav. Rufino da Silva Sent. UFSC/Centro (IPUF 38G, H e I)	80	500	100	7
7	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Trav. Rufino da Silva Sent. UFSC/Centro (IPUF 38J)	80	500	100	8
8	Av. Mauro Ramos/ R. Heitor da Luz Sent. Centro/BeiraMar (IPUF54 A e B)	60	500	não tem	9
9	Av. Mauro Ramos/ R. Ferreira Lima Sent. Centro/BeiraMar (IPUF57 A e B)	60	500	100	24
10	Av. Mauro Ramos/ R. Ferreira Lima Sent. BeiraMar/Centro (IPUF57 C e D)	60	500	100	25
11	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Praça Celso Ramos Sent. Centro/UFSC (IPUF 79A, B e C)	80	500	400	10
12	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Praça Celso Ramos Sent. Centro/UFSC (IPUF 79D, E e F)	80	500	400	11
13	Av. J Rubens de Arruda Ramos/ Praça Celso Ramos Sent. UFSC/Centro (IPUF79G, H e I)	80	500	100	12
14	Av. Prof. Henrique da S. Fontes/ Prof. Odilon Fernandes Sent. B/BeiraMar (IPUF 86A, B e C)	80	500	250	13
15	Av. Prof. Henrique da S. Fontes/ Prof. Odilon Fernandes Sent. BeiraMar/B (IPUF 86D, E e F)	80	500	250	14
16	Av. Prof. Henrique da S. Fontes/ Rua Maria Flora Pausewang Sent. BeiraMar/B (IPUF 79D, E e F)	80	500	250	15
17	Av. Comte. Constantino N. Spyrides/ Praça Prof. Seixas Neto Sent. Centro/UFSC (IPUF94 A e B)	80	500	100	16
18	Av. Gov. Irineu Bornhausen/ Praça Prof. Seixas Neto Sent. Centro/UFSC (IPUF94 C, D e E)	80	500	100	17
19	Av. Gov. Irineu Bornhausen/ Praça Prof. Seixas Neto Sent. Centro/Continente (IPUF94 F, G e H)	80	500	100	18
20	Av. Comte. Constantino N. Spyrides/ Praça Rep. Da Grécia Sent. Centro/UFSC (IPUF95 A e B)	80	500	200	19
21	Av. Gov. Irineu Bornhausen/ Praça Rep. Da Grécia Sent. Centro/UFSC (IPUF95 C, D e E)	80	500	200	20
22	Av. Gov. Irineu Bornhausen/ Praça Rep. Da Grécia Sent. Centro/Continente (IPUF95 F, G e H)	80	500	200	21
23	Av. Gen. Eurico Gaspar Dutra/ R. Santos Saraiva - Sent. Fátima/Estreito (IPUF 115A e B)	60	500	100	1
24	Av. Madre Benvenuta/ Rua Eduardo Gonçalves Sent. Bairro/Centro (IPUF 158A e B)	60	500	50	22
25	Av. Madre Benvenuta/ Rua Eduardo Gonçalves Sent. Centro/Bairro (IPUF 158A e B)	60	500	50	23

Fonte: Vistoria *in loco* PT 01 (fl. 2.161)

Ademais, registrou-se as vias sinalizadas, conforme segue:

**Quadro 4:** Fotos das sinalizações da velocidade da via



**Foto 100.3136 – sinalização de velocidade máxima permitida na via – radares na esquina das ruas Beira Mar/Travessa Rufino José da Silva.**



**Foto 100.3158 – sinalização de velocidade máxima na via – radares na Praça Governador Celso Ramos/Beira Mar.**



**Foto 100.3168 – sinalização de velocidade de velocidade na via para radares na esquina com a Rua Amaro Seixas Neto/Beira Mar.**



**Foto 100.3170 – sinalização de velocidade na via para radares na esquina Eduardo Gonçalves D'Avila/Madre Benvenuta.**

Fonte: Arquivo TCE/SC

### Conclusão

Disso, constatou-se que houve uma redução significativa dos pontos com radares sem sinalização, entre a auditoria (2012) e o presente monitoramento (2014), isto é, de 25 radares, oito estava sem sinalização em 2012 e no presente monitoramento, de 17 radares, um estava sem sinalização. Desta forma, a determinação encontra-se em cumprimento.

**2.1.2.2 Realizar a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas.**

**Determinação** – realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da Constituição Federal (item 6.2.2.2 da Decisão 4191/12).

**Medidas Propostas:**

O processo licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, quando da sua retomada, será observada a determinação.

**Prazo de implementação:**

Depende da liberação judicial

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Na auditoria constatou-se que a empresa contratada pelo IPUF para instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sensoriamento, para controle das infrações de trânsito, realizava descartes de imagens de infração de trânsito válidas, como também ocorriam cancelamentos de imagens realizadas por Auditor do IPUF (fl. 946 do RLA 11/00386499). Assim sendo, em razão desta atividade ser inerente ao IPUF, decorrente do Poder de Polícia, tendo em vista a relação direta com a aplicação das multas e respectiva arrecadação, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, a análise de imagens coletadas pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deveriam ser realizadas por funcionários dos quadros do IPUF, investido nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Solicitou-se à época da auditoria todas as imagens descartadas no período de janeiro a dezembro de 2010 e janeiro e fevereiro de 2011, sendo selecionadas para análise na auditoria as que tinham o motivo de exclusão “Panorâmica Inválida”, com 28.775 imagens, e a “Canceladas pelo Auditor” com 7.672 imagens. Da amostragem selecionada, 395 imagens “Panorâmica Inválida” e

380 imagens “Canceladas pelo Auditor”, encontrou-se duas imagens em condições de gerar auto de infração que foram descartadas pela empresa contratada que realizava a fiscalização eletrônica e seis imagens descartadas pela auditoria do IPUF que também continham os requisitos para gerar Auto de Infração (fls. 947-9). Com isso têm-se o percentual de 1,03% de imagens descartadas indevidamente.

No presente monitoramento constatou-se que o contrato com a empresa que realizava a fiscalização eletrônica no município de Florianópolis à época da auditoria foi extinto.

O IPUF procedeu nova licitação de fiscalização eletrônica, sob o edital nº 004/IPUF/2011 (fls. 519-82). Desta licitação a empresa vencedora foi Eliseu Kopp & Cia. Ltda, para a prestação de serviços de engenharia para apoio ao órgão de trânsito com fornecimento de equipamentos novos para fiscalização eletrônica, conforme Contrato nº 021/IPUF/2012 (fls. 584-606), que foi assinado em 13/01/12, tem prazo de vigência de 48 meses, sem prorrogação; no valor de R\$ 9.225.600,00, com pagamentos mensais da ordem de R\$ 192.200,00.

O IPUF informou, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA2014, de 10/07/14 (fl.480) que os equipamentos iniciaram sua operação em 04/06/13, estando todos certificados e aferidos pelo INMETRO. Informou, ainda, que a empresa contratada registra todas as imagens dos veículos que cometem infração e não descarta nenhuma (fls. 482). O IPUF encaminhou *pen drive* com as imagens excluídas no período de 04/06/13 a 30/06/14 (fl. 634).

De acordo com entrevista com a Autoridade de Trânsito do Município de Florianópolis e observação *in loco* do procedimento realizado pela empresa Eliseu Kopp Ltda (PT 02, fl. 2.162), constatou-se que há uma análise prévia por um funcionário da empresa, que registra previamente as placas e a descrição do veículo e quando não é possível, assinala o motivo no sistema Detranet. Após, a Autoridade de Trânsito faz a conferência de todas as imagens, por lote, e gera o Auto de Infração, enviando-o para a intimação do proprietário do veículo.

Como as imagens não vieram separadas por motivo de descarte, requereu-se (fl. 2.179) o sequencial das imagens dos equipamentos eletrônicos da empresa contratada, do período de janeiro a junho de 2014, bem como as imagens

descartadas, separadas por motivo, para a realização da análise pela equipe de auditoria.

Por meio do Ofício nº 234/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014, o IPUF encaminhou *pen drive* com o seqüencial das imagens do período (72.991 imagens). Destas, o IPUF considerou que 49.351 imagens eram válidas para a emissão do auto de infração e 23.640 imagens foram descartadas, conforme segue:

**Quadro 5:** Motivo de Exclusão das Imagens

Motivo da Exclusão	
Câmara desalinhada	2
Câmara sem foto ou deformada	240
Chuva ou neblina	61
Ciclista ou Pedestre	486
Erro nas configurações	785
Filtro travado	1
Fora de Foco	11
Foto escura	547
Foto repetida	7
Foto tremida	202
Mais de um veículo sobre a faixa	68
Outros	786
Panorâmica sem imagem	44
Placa fria	75
Placa inválida	2585
Problemas na detecção	89
Problemas técnicos	254
Reflexo do flash	2
Reflexo do sol	50
Semáforo desligado	126
Trânsito ordenado por policial	749
Veículo com placa refletiva	1646
Veículo sem placa	1690
Veículo de emergência	2847
Veículo fora da faixa	9210
Veículo oficial	1070
Veículo teste	7
<b>Total</b>	<b>23640</b>

Fonte: IPUF

Na análise foram considerados dois grupos, das imagens que foram consideradas válidas para a emissão do auto de infração (49.351), e das imagens descartadas (23.640).

O tamanho da amostra sistemática realizada obedeceu a parâmetros probabilísticos, com margem de erro de 5% e grau de confiabilidade de 95% e foi utilizada a calculadora on-line, desenvolvida por Glauber Eduardo de Oliveira, disponível no sítio <<http://www.calculoamostral.vai.la>>.

Do primeiro grupo, verificou-se no sistema Detranet se as imagens selecionadas (382) resultaram em auto de infração (multa), o que consistiu na seleção de uma imagem a cada 129. Para isso, como as imagens estavam em ordem do arquivo fornecido pelo IPUF, fez-se uma coluna de ordem, até o número 129 e selecionou-se esta imagem para a amostra (PT 10 – fls. 2213 – 2216vº).

Com a seleção das imagens, verificou-se a placa constante no documento e pesquisou-se no sistema do Detranet de Santa Catarina a existência de infração de trânsito. Para isso, foram verificados dois campos no sistema, o de Histórico de multas, quando não há recurso por parte do proprietário do veículo e, decorrido o prazo legal, a autuação da infração e o campo de Infrações em autuação, em que havia recurso para ser analisado.

Na análise das imagens selecionadas (382), constatou-se que na amostra havia muitas imagens em que a visualização da placa ou parte dela não estava clara, o que dificultou a busca no sistema. Apesar disso, quando viável, tentou-se as alternativas possíveis e com isso a localização de quase todas as multas/infrações em autuação das imagens selecionadas.

No entanto, da amostra resultou-se que não foram localizadas 12 multas/infrações (fls. 2217 – 227), pelos motivos de não ser possível a leitura da placa, não contar o veículo cadastrado no sistema ou por não ter a multa/infração em autuação correspondente à imagem da infração capturada pelo sistema de fiscalização eletrônica, conforme segue:

**Quadro 6:** Imagens selecionadas do arquivo de imagens que foram consideradas válidas para autuação, sem a multa correspondente no sistema do DETRAN/SC

Imagem	Placa	Infração	Busca no Sistema
F_IPUF036I_20140526_014630_1610.jpg	IZA3110	Avanço de sinal	SEM/CADASTRO
F_IPUF036J_20140527_014628_1860.jpg	FMP0028	Avanço de sinal	SEM/CADASTRO
F_IPUF079G_20140305_050349_1419.jpg		Excesso de velocidade	PLACA ILEGÍVEL
F_IPUF089B_20140224_012638_750.jpg	IQL5642	Avanço de sinal	SEM/CADASTRO
F_IPUF094D_20140221_164713_505.jpg	AFV9113	Excesso de velocidade	NÃO/DATA
F_IPUF094H_20140222_225325_65.jpg	MKQ2394	Excesso de velocidade	NÃO/DATA
F_IPUF115A_20140430_084114_176.jpg	MIT4167	Parada sobre a faixa	NÃO/DATA
F_IPUF115B_20140319_142530_6142.jpg		Excesso de velocidade	PLACA ILEGÍVEL
F_IPUF115B_20140406_205816_1538.jpg	LYT3633	Excesso de velocidade	NÃO/DATA
F_IPUF115B_20140430_104635_647.jpg		Parada sobre a faixa	PLACA ILEGÍVEL*
F_IPUF115B_20140525_114458_1365.jpg	OKG6374	Excesso de velocidade	NÃO/DATA
F_IPUF158D_20140525_152909_816.jpg	ILG0144	Excesso de velocidade	NÃO/DATA

\*Placa que aparece na imagem não corresponde ao veículo da infração

Fonte: Imagens fornecidas pelo IPUF e Sistema Detranet

Nos casos dos veículos de placas IZA3110, FMP0028, IQL5642 não se localizou o cadastro do veículo no Sistema, pois não houve o cadastro da multa e possivelmente os veículos são de outro estado da federação, porém a imagem não consta na pasta de descartadas.

Já as multas das imagens IPUF079G\_20140305\_050349\_1419.jpg, IPUF115B\_20140319\_142530\_6142.jpg e IPUF115B\_20140430\_104635\_647.jpg não foi possível a identificação da placa do veículo pela equipe técnica, o que também configuraria erro, pois as fotos deveriam estar na listagem de imagens descartadas. Ressalta-se que em relação à última imagem, o veículo identificado não é o que se encontra parado sobre a faixa de pedestre (Infração constatada) e o que está parado não é possível a sua identificação.

Com relação aos veículos de placa AFV9113, MKQ2394, MIT4167, LYT3633 e OKG6374 não constam multas/infrações em autuação na data da imagem, o que configura renúncia de receita. Contudo, levando-se em consideração que essas 5 imagens representam 1,3% da amostra analisada, aplicando-se esse

percentual no total de imagens (49.351) tem-se a quantia de 646 imagens resultantes da fiscalização eletrônica sem a emissão do auto de infração.

Do segundo grupo, das imagens descartadas, selecionou-se uma imagem a cada 47, perfazendo o total de 377 imagens analisadas.

O procedimento para a escolha das imagens da amostra consistiu, primeiramente, na reunião de todos os arquivos, com o motivo do descarte. Após, colocou-se as imagens em ordem, de acordo com o nome do arquivo da imagem. Com isso, selecionou-se uma imagem a cada 47, sendo a primeira a de número 47, a segunda de número 94 e assim sucessivamente.

Destaca-se que não fizeram parte da amostra das imagens descartadas pelo motivo de ciclista/pedestre (486), placa inválida (2585) e veículo de emergência (2847), o que resultou em um total de 17.722 imagens para a amostra. Ressalta-se que de acordo com a resposta do IPUF, a maioria dos descartes pelo motivo de veículos com placas inválidas foram gerados por poucos veículos. Citou como exemplo os veículos de placa MIS 1538 e MIS 8572 que possuem mais de 1000 ocorrências no período analisado (fl. 2187).

Constatou-se na análise que apesar de não ser possível a autuação da infração com base nas imagens, o motivo do descarte apresentado pelo IPUF nem sempre correspondia ao real motivo pelo qual a imagem poderia ter sido descartada. Por exemplo, em muitos casos não era possível a identificação do veículo, no entanto o motivo do descarte foi “veículo fora da faixa”. Nesse sentido, observou-se o elevado número de descartes pelo motivo “veículo fora da faixa” (9.240) quando comparados com os demais motivos (14.430), o que corresponde a 61% dos casos. Ainda, na análise da amostra, quando aparecia como “veículo fora da faixa”, em sua maioria não era este o motivo pelo qual a imagem poderia ter sido descartada.

Na verificação das 377 imagens que caíram na amostra, separou-se aquelas em que a placa era identificável e verificou-se no Sistema Detranet se o veículo estava cadastrado, bem como se foi emitida multa com base na imagem descartada (PT 11 – fls. 2228 – 2231v<sup>o</sup>). Com esse procedimento, encontrou-se 5 imagens em condições de gerar Auto de Infração (fls. 2232 – 2237), conforme quadro abaixo:

**Quadro 7:** Imagens descartadas com problemas

Imagem	Placa	Motivo do descarte	Descrição da infração
F_IPUF038F_20140609_111723_74.jpg	DDP6874	Placa Refletiva	Excesso de velocidade
F_IPUF079G_20140118_221112_1152.jpg	MMA1370	Fora da faixa	Excesso de velocidade
F_IPUF094D_20140601_124721_288.jpg	MJS8436	Sem placa	Excesso de velocidade
F_IPUF095F_20140128_215623_5421.jpg	ITG5312	Placa Refletiva	Excesso de velocidade
F_IPUF095G_20140602_182825_6511.jpg	MKS1143	Placa Refletiva	Parada sobre a faixa

Fonte: IPUF e Sistema Detranet

Com relação ao veículo MJS8436 constatou-se que há uma multa no mesmo dia (01/06/2014) por excesso de velocidade, capturada pelo aparelho IPUF095, da Av. Gov. Irineu BornhausenXPça. Rep. De Grécia, sentido – Centro/UFSC – P2, às 12h46min49s, com uma diferença de 32 segundos da segunda imagem capturada, no aparelho IPUF094D, às 12h47min21s, do local Av. Gov. Irineu BornhausenXPça. Professor Seixas Neto, sentido – Centro/UFSC – P2.

Com relação às imagens descartadas, tem-se que as 5 imagens correspondem a 1,33% do total da amostra (377). Aplicando-se esse percentual no total de imagens analisadas (17.722) tem-se a quantia de 235 imagens descartadas que poderiam gerar Autos de Infração.

### Conclusão

Apesar de a Autoridade de Trânsito do município de Florianópolis informar que realizou a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, na análise e seleção das imagens lançadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica constatou-se que ainda há imagens que poderiam gerar auto de infração. Nesse sentido, na auditoria constatou-se, por meio de amostra, que houve o descarte indevido de 1,03% das imagens e neste monitoramento o percentual subiu para 1,33%, de forma que a determinação não foi cumprida.

**2.1.2.3 Observar a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões.**

**Determinação** – observe a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões, em atendimento ao disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos arts. 1º e 2º da Resolução n. 010/2005 do CETRAN/SC (item 6.2.2.3 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
Para concessão dos benefícios do art. 267 do CTB deve ser analisada a natureza e o histórico do condutor. Porém, o sistema integrado de multas, administrado pelo DETRAN, não possibilita a análise do histórico de condutores de outros Estados e o sistema, não possibilita a substituição de ofício, somente com ingresso de procedimento de defesa da autuação. Isto posto, comunicaremos o DETRAN que o sistema deve ser alterado para possibilitar a análise do histórico de todos os condutores e a inserção da possibilidade de substituição de ofício da penalidade de advertência por escrito.	Imediato

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

**Análise**

Na auditoria constatou-se que havia imposição de penalidade de multa pelas infrações de natureza leve ou média sem observância do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e sem qualquer motivação pela autoridade de trânsito, quando da análise dos processos de defesa de autuação. Constatou-se, ainda, que defesas de autuação não apresentavam análise do pedido de substituição da penalidade de multa pela de advertência por escrito (fls. 971- 975 do RLA 11/00386499).

Neste monitoramento, em resposta aos Ofícios nº 3022/2014(fl. 04) e 8450/2014 (fl. 31), o IPUF apresentou a seguinte justificativa (fl. 37-8):

A análise das imagens registradas pelos equipamentos de trânsito está sendo feita uma a uma pelo órgão de trânsito do Município (Autoridade de Trânsito Municipal) lavrado o Auto e inserido no sistema Detran.net através do CIASC onde é emitida a notificação de Autuação de Infração de Trânsito em Auto que obedece a resolução nº 59 do DENATRAN (cópia de um auto em anexo).

Quanto ao artigo 21 item III do C.T.B. este órgão de trânsito está cumprindo:  
1º - Emite a Notificação de Autuação de Trânsito de acordo com a resolução nº 59 do DENATRAN;

2º - Encaminha ao destinatário através de A.R. no endereço registrado no cadastro do veículo nos Detran's;

3º - Caso o endereço não seja encontrado a notificação do auto de infração é publicada no D.O.M. (Auto do Estado de SC) e D.O.E. (auto de outros Estados);

4º - O destinatário tem 15 dias para identificar o condutor de acordo com artigo 257 §7º do C.T.B. e tem 30 dias para apresentar a Defesa de Autuação de acordo com artigo 282 §4º do C.T.B. e resolução nº 404/2012 do CONTRAN;

5º Após cumpridos os prazos o proprietário ou o condutor já identificado podem ingressar com recurso da Defesa de Autuação no Órgão de Trânsito, assim a Autoridade de Trânsito tem a possibilidade de analisar o prontuário, e independente do pedido pode atender o que preconiza o artigo 267 do C.T.B.;

6º - Não apresentando a Defesa de Autuação após o prazo é emitido o Auto de Infração de trânsito e encaminhado através de A.R.;

7º - Não sendo localizado o destinatário a penalidade é publicada no D.O.M e D.O.E. conforme o caso;

8º - Decorridos 30 dias sem a apresentação de recurso à JARI é aplicada a Penalidade.

É impossível na fase de homologação aplicar a Penalidade de Advertência por escrito, porque em geral para que este dispositivo seja aplicado em concreto, faz-se necessário a análise do prontuário do condutor e da pontuação de CNH que justifique a conversão da Penalidade em Advertência, pois sempre será observado, preliminarmente o prontuário.

No entendimento do especialista em gestão de trânsito Rodrigo KOZAKIEWICZ "Gostaria de frisar que não vejo como obrigatória a aplicação da Penalidade de Advertência por escrito de ofício, pois trata-se de um direito subjetivo do infrator, cabendo a este provocar a Administração Pública quanto a esse direito".

A palavra "poderá", com que se inicia o artigo 267, pode levar o entendimento de que se trata de uma mera possibilidade, de algo que seja de livre vontade por parte do órgão de trânsito, o que deve ser analisado com ressalvas, primeiramente, que o "poderá" indica que não se trata de ato de ofício da autoridade, ou seja, não deve o órgão de trânsito aplicar, indistintamente, a advertência por escrito a todos os casos enquadrados no artigo 267, mas deve analisar a sua viabilidade quando provocado.

Assim, cabe, efetivamente, ao proprietário do veículo, quando do recebimento da primeira notificação, denominada Notificação da Autuação (nos termos da resolução do CONTRAN Nº 404/2012), antes da aplicação da multa e durante o período destinado à Defesa da Autuação, solicitar a substituição da sanção pecuniária pela a Advertência, o que deve ser

---

<sup>1</sup> RODRIGO KOZAKIEWICZ, Especialista em Gestão e Direito de Trânsito pelo CEAT/SP e Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba. Gestor e Educador de Trânsito e Transporte pela PUC/PR, com atuação como docente nos Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores pelo DETRAN/PR e Professor da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

devidamente analisado pela autoridade, que verificará a gravidade da infração cometida e o histórico de infrações do solicitante.

Na forma da justificativa da Autoridade de Trânsito do Município de Florianópolis, neste monitoramento, verificou-se que o IPUF tem realizado os procedimentos de acordo com a Resolução nº 404/2012, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com vigência a partir de 01/01/2013, que dispõe sobre a “padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e advertência (...)”.

No caso da fiscalização eletrônica e quando não há a autuação em flagrante, só é possível a aplicação do art. 267 após o término do prazo para a identificação do condutor. Nesse sentido, a Resolução nº 404/2012 do COTRAN, assim estabelece:

Art. 4º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato de cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do **Formulário de Identificação do Condutor Infrator**, que deverá conter, no mínimo: (...)

Art. 9º Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, poderá, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

**§ 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo. (Grifou-se)**

Deste modo, neste monitoramento, analisou-se os processos com apresentação de defesa e constatou-se que há a solicitação de substituição da pena de multa pela de advertência, conforme se verifica no quadro abaixo:

**Quadro 8:** Processos com penalidade de advertência

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA						
TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS (A)	PROCESSOS COM SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA (B)	PERCENTUAL (B/A)*100	PROCESSOS QUE FORAM DEFERIDAS A ADVERTÊNCIA (C)	PERCENTUAL (C/B)*100	PROCESSOS QUE FORAM INDEFERIDAS A ADVERTÊNCIA D=(B-C)	PERCENTUAL (D/B)*100
220	90	41%	69	77%	21	23%

Fonte: Processos de Recursos de Multa – PT 04 (fls. 2.164-2.167)

Além disso, corroborando a resposta do IPUF, constatou-se que na análise da defesa de autuação, há o exame do prontuário do condutor, se a infração é de natureza média ou leve, não sendo o condutor reincidente na mesma infração

nos últimos doze meses. Ressalta-se que na hipótese de ser procedente a aplicação da substituição da pena de multa pela de advertência, tendo em vista a competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, em seus arts. 7º, III, 8º, 24 e 280 *caput*, remete-se a análise para a Autoridade de Trânsito Municipal para a homologação.

Apesar de o Gestor alegar que na inicial não há como se aplicar a penalidade de advertência, de ofício, devido a problemas no sistema do CIASC, nos processos de recursos, com solicitação de substituição da pena pelo autuado (90), a autoridade de trânsito, ao analisar os recursos, motivou os processos, deferindo ou não a aplicação da pena de advertência.

### Conclusão

Está sendo observada a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito, contudo, a autoridade de trânsito tem motivado suas decisões, de forma que a determinação está em cumprimento.

#### 2.1.2.4 Obedecer a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito.

**Determinação** – obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 6.2.2.4 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> O Departamento de Trânsito do IPUF, responsável pela montagem dos processos administrativos, está sendo orientado a agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa	<b>Prazo de implementação:</b>  Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Na auditoria constatou-se que as Juntas Administrativas de Recurso de Infrações (JARIs) não estavam cumprindo o prazo legal para o julgamento dos

recursos interpostos, descumprindo o disposto no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro e que uma das causas era a não obediência da ordem cronológica de protocolo das defesas de autuação pela Autoridade de Trânsito (fls. 976-9 do RLA 11/00386499).

Neste monitoramento, quanto a esta determinação, em resposta aos Ofícios nº 3022/2014 (fl. 04) e 8450/2014 (fl. 31), o IPUF apresentou a seguinte justificativa (fl. 39):

Os processos de Defesa de Autuação estão sendo montados e instruídos em ordem cronológica de cadastramento e seu julgamento segue a mesma cronologia, entretanto há muitos processos (mais de 10.000) atrasados por falta de pessoal para proceder à montagem e instrução dos mesmos.

No entanto, realizou-se uma amostra não probabilística dos processos de defesa de autuação julgados em 2013 (fls. 2168-70), constatando-se que em 59 processos (27%) de um total de 220 não obedeceram a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito.

### Conclusão

As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não tem obedecido a ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito, desta forma, a determinação não foi cumprida.

#### 2.1.2.5 Cumprir o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs

**Determinação** – cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 6.2.2.5 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> Os Presidentes e a Secretaria Geral da JARI estão sendo orientados para agir de acordo com orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	<b>Prazo de implementação:</b>  Imediato
---	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### **Análise**

Na auditoria analisou-se 265 processos de defesa de autuação que estavam arquivados no Departamento de Trânsito junto ao IPUF. Dessa análise, constatou-se que entre a data do protocolo e a data de julgamento, levava, em média, 193 dias para a autoridade de trânsito fazer a sua análise e julgamento. Também foram examinados 185 processos de recursos interpostos juntos a JARI, levantou-se a média de 366 dias para análise e julgamento, além de não ser concedido efeito suspensivo em nenhum processo analisado, em desacordo com o que consta no art. 285 do CTB, que estabelece prazo de julgamento de até 30 dias.

Neste monitoramento, quanto a esta determinação, em resposta aos Ofícios nº 3022/2014(fl. 04) e 8450/2014 (fl. 31), o IPUF apresentou a seguinte justificativa (fl. 39):

Os julgamentos processos de recurso JARIs estão sendo julgados na ordem cronológica e estão praticamente dentro do prazo legal de 30 dias.

Entretanto, analisou-se uma amostra de 214 processos de recursos de multa, que estavam arquivados no Departamento de Trânsito junto ao IPUF, que deram entrada em 2013 (fls. 2.164-7), constatando-se que o menor prazo de julgamento é de 66 dias (1 processo) e o maior de 470 dias, de forma que o tempo médio para julgamento dos processos é superior a 320 dias (PT 06 – fls. 2180-4).

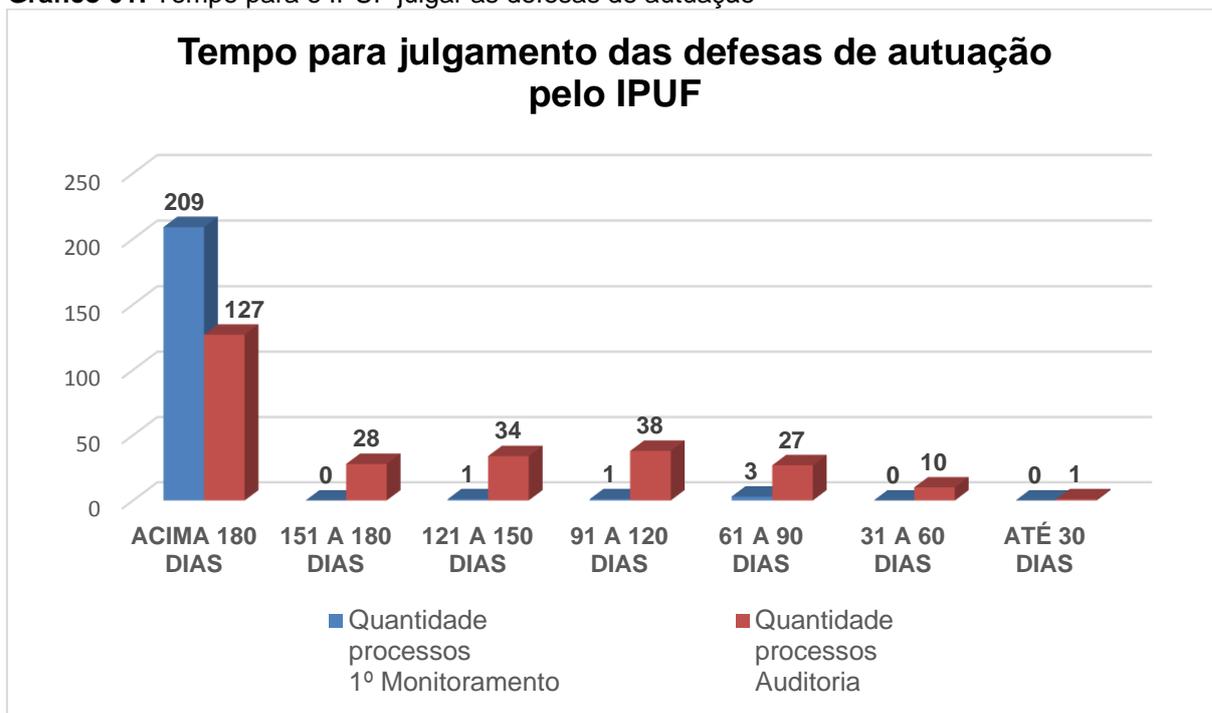
Realizou-se um comparativo entre a auditoria e este monitoramento, constatando que o tempo médio para julgamento dos processos aumentou de 193 para 320 dias para Autoridade de Trânsito fazer a sua análise e julgamento, conforme quadro e gráfico abaixo.

**Quadro 9:** Prazos para julgamento das defesas de autuação pelo IPUF

TEMPO PARA JULGAMENTO	AUDITORIA		1º MONITORAMENTO	
	Quantidade processos Auditoria	%	Quantidade processos 1º Monitoramento	%
ACIMA 180 DIAS	127	47,92	209	97,66
151 A 180 DIAS	28	10,57	0	0,00
121 A 150 DIAS	34	12,83	1	0,47
91 A 120 DIAS	38	14,34	1	0,47
61 A 90 DIAS	27	10,19	3	1,40
31 A 60 DIAS	10	3,77	0	0,00
ATÉ 30 DIAS	1	0,38	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>265</b>	<b>100,00</b>	<b>214</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Processos analisados na auditoria e monitoramento (PT 06)

**Gráfico 01:** Tempo para o IPUF julgar as defesas de autuação



No que se refere aos recursos às JARIs analisou-se 90 processos de recursos (fls. 2.185-6), constatando-se que o menor prazo de julgamento é de 1 dia (2 processos) e o maior de 350 dias, contudo, o tempo médio para julgamento dos processos é de 73 dias (PT 09 – fls. 2185-6).

Realizou-se um comparativo entre a auditoria e este monitoramento, constatando que o tempo médio para julgamento dos processos pelas JARIs

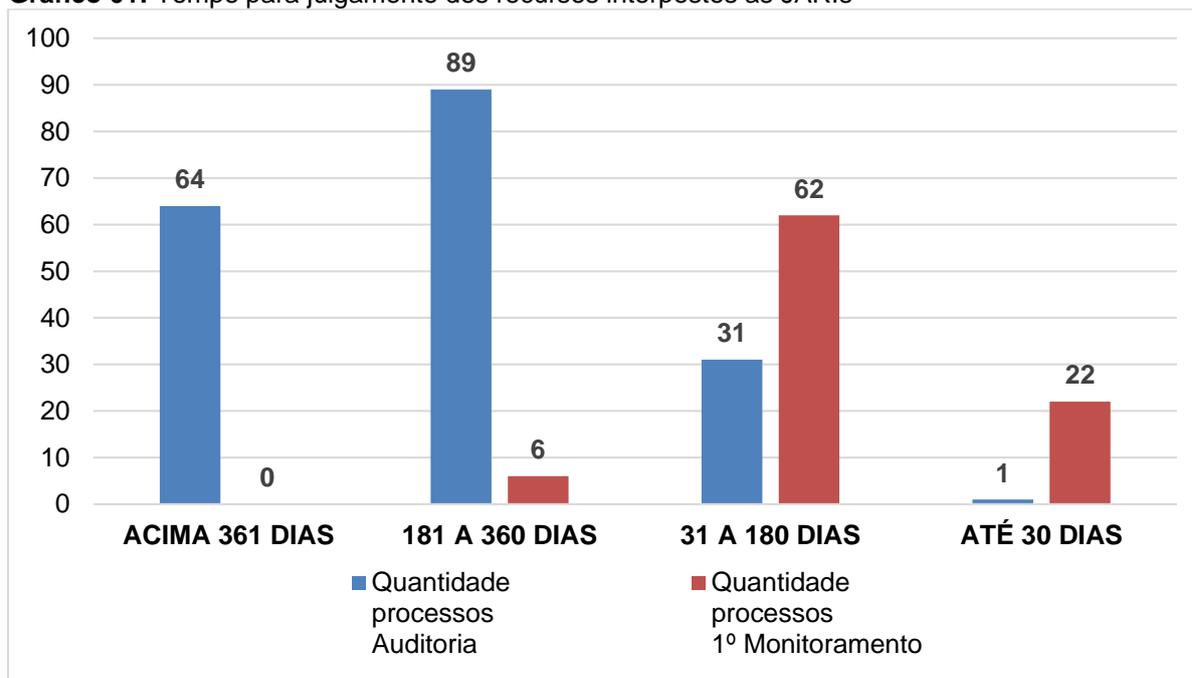
diminuiu de 366 para 73 dias para análise e julgamento desses processos, conforme quadro e gráfico abaixo.

**Quadro 10:** Prazos para julgamento dos recursos interpostos as JARIs municipais

TEMPO PARA JULGAMENTO	AUDITORIA		1º MONITORAMENTO	
	Quantidade processos Auditoria	%	Quantidade processos 1º Monitoramento	%
ACIMA 361 DIAS	64	34,59	0	0,00
181 A 360 DIAS	89	48,11	6	6,67
31 A 180 DIAS	31	16,76	62	68,89
ATÉ 30 DIAS	1	0,54	22	24,44
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>	<b>100,00</b>	<b>90</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Processos analisados na auditoria e monitoramento (PT 07)

**Gráfico 01:** Tempo para julgamento dos recursos interpostos as JARIs



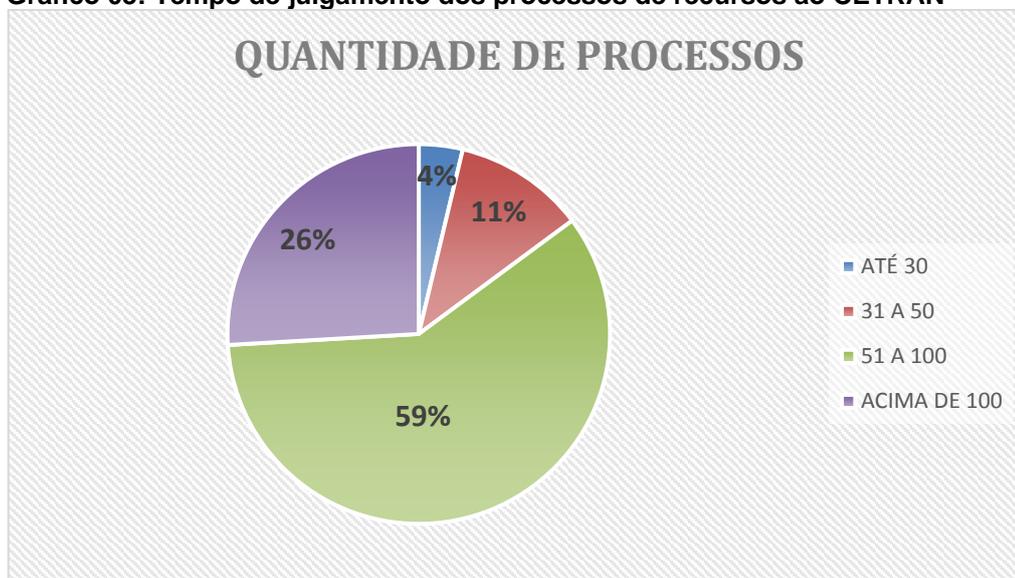
No que se refere aos recursos ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN), analisou-se 27 processos de recursos (fl. 2.177), sendo que apenas 4% foram julgados no prazo de 30 dias, já o tempo médio de julgamento dos processos de recursos é de 80 dias, conforme quadro e gráfico abaixo.

**Quadro 11: Tempo do julgamento dos processos de recursos do CETRAN**

DEMORA JULGAMENTO (DIAS)	QUANTIDADE DE PROCESSOS	PERCENTUAL
ATÉ 30	1	4%
31 A 50	3	11%
51 A 100	16	59%
ACIMA DE 100	7	26%
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

Fonte: PMO 13/00342746

**Gráfico 03: Tempo de julgamento dos processos de recursos ao CETRAN**



### Conclusão

Da análise supracitada, constata-se que na análise e no julgamento dos recursos de multa, das JARIs ocorreu uma melhora entre a auditoria e este monitoramento (de 366 para 73 dias em média), já a do CETRAN leva em média (80 dias), tempo superior ao que foi estabelecido no art. 285 do CTB (30 dias), desta forma, considera-se que a determinação não foi cumprida.

#### 2.1.2.6 Cumprir o que determina as normas com relação a competência do município para julgamento das defesas de autuações e recursos interpostos às JARIs

**Determinação** – cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 66/1998 do CONTRAN, o Convênio n.

12.419/2009-2 e o Parecer n. 36/2006 do CETRAN/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs (item 6.2.2.6 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> O Departamento de Trânsito e os Presidentes e a Coordenadora Geral da JARI estão sendo orientados para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia anexa.	<b>Prazo de implementação:</b>  Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Na auditoria foram encontrados processos cujos Autos de Infração foram homologados pela Autoridade de Trânsito Municipal e julgados pelas JARIs estaduais e não pelas JARIs municipais como estabelece a Cláusula Quinta do Convênio n.º 12.419/2009-2, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, que trata do Julgamento das Autuações e Penalidades e a delegação de competências, que teve como base o artigo 25 do CTB, estando em desacordo com o disposto no art. 24, VI e VII do CTB, a Resolução nº 66/1998 do Contran e o Convênio nº 12.419/2009-2.

No presente monitoramento a Autoridade de Trânsito do município esclareceu (fls. 39/489) que este item está sendo cumprido, isto é, as autuações e multas de competência exclusiva do município de Florianópolis, estão sendo julgadas pela Autoridade de Trânsito do Município e pelas 4 JARIs municipais designadas pelo município de Florianópolis conforme Ofício OE 55/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fl. 35), e Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 (fl. 480).

Ademais, assevera a Autoridade de Trânsito que, inclusive foi determinado aos órgãos (4º B.P.M, 21º B.P.M, 22º B.P.M e G.M.F) que todos os

autos de infração autuados por aqueles órgãos, sejam encaminhados ao órgão municipal de trânsito (fl. 40).

No que tange aos recursos de defesa de autuação e/ou JARI cadastrados em outros órgãos de trânsito inclusive DETRANs e DEINFRA, informou que já existe uma rotina em que são encaminhados aos órgãos de trânsito onde foi emitida a infração. Também, na análise dos processos, por meio de amostra – PT 04 (fls. 2.164-2.167), não foi constatado conflito de competência.

### Conclusão

Desta forma, o IPUF tomou as providências necessárias, relativa à análise dos recursos de multas e recursos ao JARI de infrações cometidas no município de Florianópolis, desta forma, a determinação está em cumprimento.

#### **2.1.2.7 Exigir do DETRAN/SC a remessa ao IPUF para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal.**

**Determinação** – exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 6.2.2.7 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> O DETRAN está sendo orientado para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	<b>Prazo de implementação:</b>  Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Conforme já relatado no item anterior, na auditoria foram encontrados processos cujos Autos de Infração foram homologados pela Autoridade de Trânsito

Municipal e julgados pelas JARIs estaduais e não pelas JARIs municipais como estabelece a Cláusula Quinta do Convênio n.º 12.419/2009-2 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Florianópolis.

Neste monitoramento, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 do IPUF (fl. 480-9), informou-se que o DETRAN/SC está encaminhando para o órgão municipal de trânsito todos os recursos referentes às multas de competência municipal, remetendo cópia de alguns ofícios do DETRAN/SC, nos quais encaminha os recursos de infração de trânsito para serem instruídos e julgados pelo órgão municipal (fls. 810-8).

Apresentou, ainda, atas de reuniões das JARIs de janeiro a dezembro de 2013 e janeiro a maio de 2014 (fls. 819-2.141), em que registram julgamentos de processos.

### Conclusão

O DETRAN/SC está remetendo ao IPUF para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, de forma que a determinação está em cumprimento.

#### 2.1.2.8 Adotar numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização nos autos de infração e nas notificações de autuação e penalidade.

**Determinação** – adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 6.2.2.8 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> O Processo Licitatório referente à fiscalização por aparelhos eletrônicos encontra-se suspenso, contudo, será observada a determinação.	<b>Prazo de implementação:</b> Depende de liberação judicial.
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### **Análise**

Durante a auditoria, constatou-se que os números dos equipamentos de fiscalização eletrônica adotados no sistema CIASC eram diferentes dos números constantes na tabela da empresa contratada que realizava a fiscalização eletrônica de trânsito, o que ocasionava numeração de equipamentos de fiscalização diferentes nos autos de infração e nas notificações de autuação e penalidade, resultando em deferimento de processos de recurso.

Neste monitoramento, a Autoridade de Trânsito afirmou, por meio do Ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 do IPUF (fl. 480), que está sendo adotada uma única numeração sequencial para todos os autos de infração cometidos no município (fl. 489).

Encaminhou a numeração dos equipamentos e sua localização (fl. 609/13), bem como aferição dos respectivos equipamentos (fl. 635/6). Também, na análise dos recursos no Auto de Infração, por meio de amostra – PT 04 (fls. 2.164-2.167), não foi identificado a numeração do equipamento de fiscalização eletrônica diferente do constante na Notificação da Autuação.

### **Conclusão**

Desta forma, IPUF adotou numeração uniforme para os equipamentos de fiscalização eletrônica, desta forma, a determinação está em cumprimento.

## **2.2 Implementação das Recomendações**

### **2.2.1 Recomendação à Prefeitura Municipal de Florianópolis**

#### **2.2.1.1 Promover capacitação periódica dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração**

**Recomendar** - promova capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos

de infração, em atendimento ao art. 34 do Decreto (municipal) n. 3.868/2005 (item 6.2.3 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b> Portaria nº 066/SDSDC/2012, art. 3º, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – Edição nº 816, de 20/09/2012.	<b>Prazo de implementação:</b>  Imediato
--	--

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### Análise

Na auditoria constatou-se que existiam Autos de Infração cancelados e rejeitados. Da análise de 1.187 Autos cancelados e rejeitados no período de 01/09/10 a 25/02/11, apurou-se que 192 foram cancelados e 188 foram rejeitas por erro dos Agentes de Trânsito, por diversos motivos.

Concluiu-se que os motivos de rejeição e cancelamento dos Autos de Infração decorriam da falta de capacitação e/ou atenção dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal para lavratura do Auto de Infração. Para tanto, propôs-se que a Prefeitura promovesse capacitação periódica dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos Autos de Infração, em atendimento ao art. 34, do Decreto Municipal n.º 3868/2005.

No presente monitoramento obteve-se em entrevista com o Diretor Geral pela Guarda Municipal que eram realizadas reuniões para o preenchimento correto dos autos de infração, ministrado pelos responsáveis pelo setor de lançamento. Também era feita uma planilha mensal, com os erros ocorridos no preenchimento e, caso necessário, o agente responsável é alertado, reservadamente, para ter mais atenção (PT 03, fls. 2.163/v).

A Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão apresentou, por meio do ofício OF.OE424/SMSDC/SEC/2014 (fl. 315), relação de 66 cursos de capacitação oferecidos aos Guardas Municipais, conforme relação de fls. 319. Além disso, disponibiliza cursos à distância fls. 325-34. Porém, nada consta em relação a curso

para “orientação no correto preenchimento dos autos de infração” conforme a recomendação.

Ainda sobre Capacitação, a Secretaria apresentou, por meio do ofício OE 239/SMSDC/SEC/2014 de 08/04/14 (fl. 08), a Comunicação Interna da Guarda Municipal, CI 068/SMSDC/GM/2014, datada de 25/03/14, em que apresenta os cursos realizados com o tema Trânsito no período de 2004 a 2013 (fls. 10/11), na qual consta o curso “Preenchimento de Auto de Infração”, tendo como conteúdo: campos obrigatórios, principais erros no preenchimento e autuações mais frequentes, realizado em 2013, para 150 Agentes (fl. 11). Apresentou, ainda, Certificados de capacitações de Agentes (fl. 12-24).

### Conclusão

Apesar de a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão ter promovido apenas um curso específico sobre preenchimento dos autos de infração, considera-se que a recomendação encontra-se em implementação.

## 2.2.2 Recomendação ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis

### 2.2.2.1 Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento

**Recomendar** - Recomendar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF que estabeleça metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avalie seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 6.2.4 da Decisão 4191/12).

<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
O Departamento de Trânsito, órgão responsável pela montagem e cadastro do processo, está sendo orientado para agir de acordo com a orientação do TCE/SC, conforme cópia de ofício anexa.	Imediato

**Primeiro e Segundo Relatórios Parciais:** O Município não apresentou estes relatórios que venceram em 23/08/13 e 21/06/14, em descumprimento ao item 6.3 da Decisão nº 1.114/13.

### **Análise**

Na auditoria constatou-se morosidade na análise e julgamento das defesas de autuação e na análise e julgamento dos recursos protocolados perante as JARIs, não sendo respeitadas as ordens cronológicas de protocolos dos processos, contribuindo para o aumento do estoque de processos pendentes de julgamento, além da postergação do prazo para o recolhimento das multas de trânsito decorrentes dos recursos indeferidos, que levam meses para serem julgados.

No presente monitoramento o IPUF informou, por meio do ofício OE 86/SMDU/IPUF/DO/DSV/VIA/2014 de 10/07/14 (fl. 480) que foram autuados 7.449 processos em 2013, sendo que no mesmo período foram julgados 3.865 processos, isto é, 51,88%. Em 2014, até o mês de julho, foram autuados 2.660 processos, sendo julgados somente 4, ou seja, 0,15%.

Informou, ainda, no mesmo ofício (fl. 489), em resposta ao questionamento desta recomendação, que o IPUF já solicitou à Prefeitura Municipal de Florianópolis a contratação de pessoal para trabalhar no cadastramento, instrução e encaminhamento dos processos de defesa de autuação e JARIs, contudo, até aquele momento não obtiveram êxito. Complementou, que a contratação das cinco pessoas para trabalhar na instrução e encaminhamento dos processos de defesa de autuação permitiriam que os quase 10 mil recursos atrasados pudessem ser julgados em 18 meses, havendo possibilidade de julgar todos os processos até o final de 2015.

Contudo, a recomendação é para estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento, o que não foi apresentado pelo Gestor.

### **Conclusão**

Isto posto, conclui-se que o IPUF não estabeleceu metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e não avaliou o seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento, de forma que a recomendação não foi implementada.

## 2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações apresentadas na execução do monitoramento pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 4191/2012 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 1114/2013.

### 2.3.1 Cumprimento das determinações

#### 2.3.1.1 Determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis

Segue o quadro do cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Quadro 9:** Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão	Situação no 1º Monitoramento
2.1.1.1	6.2.1.1 apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário	Em cumprimento
2.1.1.2	6.2.1.2 Proibir os Agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal e formalizar a cessão dos referidos agentes.	Em cumprimento
2.1.1.3	6.2.1.3 Obrigar os Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência.	Em cumprimento
2.1.1.4	6.2.1.4 Determinar aos Agentes de Trânsito municipais para autuarem condutores em flagrante e, não sendo possível a abordagem, justificar o fato de forma motivada no auto de infração.	Não cumprida

Com base no quadro acima, o cumprimento das determinações, de forma percentual, está apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 10:** Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	Percentual
Cumprida	0	0%
Em cumprimento	3	75%
Não cumprida	1	25%

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	Percentual
Total	4	100%

**Gráfico 04:** Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis no 1º monitoramento



### 2.3.1.2 Determinações ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis

Segue o quadro do cumprimento das determinações ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).

**Quadro11:** Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão	Situação no 1º Monitoramento
2.1.2.1	6.2.2.1 Sinalizar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre a fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico.	Em cumprimento
2.1.2.2	6.2.2.2 Realizar a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas.	Não cumprida
2.1.2.3	6.2.2.3 Observar a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões.	Em cumprimento

Itens do Relatório	Itens da Decisão	Situação no 1º Monitoramento
2.1.2.4	6.2.2.4 obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito	Não cumprida
2.1.2.5	6.2.2.5 Cumprir o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs.	Não cumprida
2.1.2.6	6.2.2.6 Cumprir o que determina as normas com relação a competência do município para julgamento das defesas de autuações e recursos interpostos às JARIs.	Em cumprimento
2.1.2.7	6.2.2.7 Exigir do DETRAN/SC a remessa ao IPUF para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal.	Em cumprimento
2.1.2.8	6.2.2.8 Adotar numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização nos autos de infração e nas notificações de autuação e penalidade.	Em cumprimento

Com base no quadro acima, o cumprimento das determinações recomendações, de forma percentual, está apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 12:** Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	Percentual
Cumprida	0	0%
Em cumprimento	5	62,5%
Parcialmente cumprida	0	0%
Não cumprida	3	37,5%
Total	8	100%

**Gráfico 05:** Percentual de cumprimento das determinações ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis no 1º monitoramento



### 2.3.2 Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4191/2012, do primeiro monitoramento.

#### 2.3.2.1 Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis

Segue o quadro do cumprimento da recomendação à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Quadro13:** Situação da implementação da recomendação do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Implementação das recomendações	Situação no 1º Monitoramento
2.2.1.1	6.2.3. Promover capacitação periódica dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração.	Em implementação

### 2.3.2.2 Recomendar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis

Segue o quadro do cumprimento da recomendação ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis.

**Quadro14:** Situação da implementação da recomendação do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Implementação das recomendações	Situação no 1º Monitoramento
2.2.2.1	6.2.4. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento.	Não implementada

Considerando que este é o primeiro monitoramento e os prazos para cumprimento das determinações e implementações das recomendações estão em vigor;

Considerando que o Município não apresentou o 1º e 2º relatórios parciais de acompanhamento do plano de ação, em desacordo com o estabelecido na Decisão nº 1114/2013, o que sujeita o responsável a aplicação da sanção de multa;

Considerando que o Município cumpriu 0% das determinações, 75% estão em cumprimento e 25% não foram cumpridas;

Considerando que o IPUF cumpriu 0% das determinações, 62,5% estão em cumprimento e 37,5% não foram cumpridas;

Considerando que a única recomendação ao município está em implementação;

Considerando que a única recomendação ao IPUF não foi implementada;  
Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1.** Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 019/2014 (Primeiro Monitoramento), que trata da Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, decorrente dos Processos RLA 11/00386499 e PMO 13/00342746;

**3.2.** Multar o Sr. César Souza Junior – Prefeito Municipal e Vanessa Maria Pereira – Superintendente do IPUF por não encaminhar ao Tribunal de Contas os relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação, cujo prazo venceu em 23/08/2013, o primeiro e o segundo em 21/06/2014, nos termos do item 6.3 da Decisão nº 1114/2013 - processo RLA 11/00386499, nos termos art. 70, inc. III, da Lei Complementar nº 202/00 c/c artigo 109, III do Regimento Interno e art. 12, inc. III, da Resolução N. TC-79/2013 deste Tribunal de Contas;

**3.3.** Conhecer as ações que estão em cumprimento da Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão nº 4191/12: 6.2.1.1 apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 2.1.1.1 do Relatório); 6.2.1.2 proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (item 2.1.1.2 do Relatório); 6.1.1.3 estabeleça obrigatoriedade aos Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de

Trânsito Brasileiro, além do Parecer n. 32/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.1.3 do Relatório);

**3.4.** Conhecer a ação não cumprida da Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar a determinação constante no item da Decisão nº 4191/12: 6.2.1.4 determine aos Agentes de Trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no Auto de Infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.1.4 do Relatório);

**3.5.** Conhecer as ações que estão em cumprimento do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão nº 4191/12: 6.2.2.1 sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, caput e §3º, da Resolução CONTRAN n. 396/2011 (item 2.1.2.1 do Relatório); 6.2.2.3 observe a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões, em atendimento ao disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos arts. 1º e 2º da Resolução n. 010/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.2.3 do Relatório); 6.2.2.6 cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 66/1998 do CONTRAN, o Convênio n. 12.419/2009-2 e o Parecer n. 36/2006 do CETRAN/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs (item 2.1.2.6 do Relatório); 6.2.2.7 exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do

Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2.7 do Relatório); 6.2.2.8 adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 2.1.2.8 do Relatório);

**3.6.** Conhecer as ações não cumpridas do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão nº 4191/12: 6.2.2.2 realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.2.2 do Relatório); 6.2.2.4 obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 2.1.2.4 do Relatório); 6.2.2.5 cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 2.1.2.5 do Relatório);

**3.7.** Conhecer a ação que está em implementação da Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar as recomendações, constante no item da Decisão nº 4191/12: 6.2.3. Promover capacitação periódica dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração (item 2.2.1.1 do Relatório);

**3.8.** Conhecer a ação não implementada no Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as recomendações, constante no item da Decisão nº 4191/12: 6.2.4. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.2.2.1 do Relatório);

**3.9** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 019/2014, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

---

SMSDC da Capital, ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF e à Guarda Municipal de Florianópolis, para conhecimento e providências.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 11 de dezembro de 2014.

**LEONIR SANTINI**  
**AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO**

**TATIANA MAGGIO**  
**AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO**

De acordo:

**MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR**  
**CHEFE DA DIVISÃO**

**CELIO MACIEL MACHADO**  
**COORDENADOR**

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Luiz Eduardo Cherem, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN**  
**DIRETOR**

1. Processo n.: PMO-13/00342746
2. Assunto: Processo de Monitoramento no Sistema de fiscalização de trânsito no Município de Florianópolis
3. Responsáveis: César Souza Júnior e Vanessa Maria Pereira  
Procuradores constituídos nos autos: Kissao Álvaro Thais e Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho (de César Luiz Belloni Faria)
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DAE
6. Acórdão n.: 0539/2015  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Processo de Monitoramento no Sistema de fiscalização de trânsito no Município de Florianópolis.  
Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;  
Considerando que as justificativas e documentos apresentados;  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
  - 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 019/2014 (Primeiro Monitoramento), que trata da Auditoria Operacional no Sistema de Fiscalização de Trânsito no Município de Florianópolis, decorrente do presente processo e do Processo n. RLA-11/00386499.
  - 6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 12, III, da Resolução n. TC-79/2013, as multas a seguir especificadas, por não encaminharem a este Tribunal de Contas os relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação, cujo prazo venceu em 23/08/2013, o primeiro e o segundo em 21/06/2014, nos termos do item 6.3 da Decisão n. 1114/2013, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
    - 6.2.1. ao Sr. CÉSAR SOUZA JÚNIOR - Prefeito Municipal de Florianópolis, CPF n. 028.251.449-08, a multa no valor de R\$ 568,26 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos);
    - 6.2.2. à Sra. VANESSA MARIA PEREIRA - ex-Superintendente do IPUF, CPF n. 032.710.749-92, a multa no valor de R\$ 568,26 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).
  - 6.3. Conhecer as ações que estão em cumprimento pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão n. 4191/12: 6.2.1.1 - apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário; 6.2.1.2 - proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como

formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis; e 6.1.1.3 - estabeleça obrigatoriedade aos Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do Parecer n. 32/2005 do CETRAN/SC.

- 6.4. Conhecer a ação não cumprida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar a determinação constante no item da Decisão n. 4191/12: 6.2.1.4 - determine aos Agentes de Trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível à abordagem, justifique o fato de forma motivada no Auto de Infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do CETRAN/SC.
- 6.5. Conhecer as ações que estão em cumprimento pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão n. 4191/12: 6.2.2.1 - sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, caput e §3º, da Resolução CONTRAN n. 396/2011; 6.2.2.3 - observe a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões, em atendimento ao disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos arts. 1º e 2º da Resolução n. 010/2005 do CETRAN/SC; 6.2.2.6 - cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 66/1998 do CONTRAN, o Convênio n. 12.419/2009-2 e o Parecer n. 36/2006 do CETRAN/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs; 6.2.2.7 - exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro; 6.2.2.8 - adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade.
- 6.6. Conhecer as ações não cumpridas pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as determinações constantes nos itens da Decisão n. 4191/12: 6.2.2.2 - realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lavre os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da Constituição Federal; 6.2.2.4 - obedeça à ordem

cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito; 6.2.2.5 - cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos.

- 6.7. Conhecer a ação que está em implementação pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e reiterar as recomendações, constante no item da Decisão n. 4191/12: 6.2.3 - promover capacitação periódica dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração.
- 6.8. Conhecer a ação não implementada pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e reiterar as recomendações, constante no item da Decisão n. 4191/12: 6.2.4 - estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento.
- 6.9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 019/2014, ao Sr. César Souza Júnior - Prefeito Municipal de Florianópolis, à Sra. Vanessa Maria Pereira - ex-Superintendente do IPUF, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão - SMSDC - da Capital, ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF - e à Guarda Municipal de Florianópolis, para conhecimento e providências.
7. Ata n.: 50/2015
8. Data da Sessão: 10/08/2015 – Ordinária
9. Especificação do quorum:
  - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus de Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC